DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 67/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14011/2017
PROTOCOLO	: 1827815
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – PENSÃO POR MORTE
BENEFICIÁRIA	: CAROLINE LAUREN ANDRADE RODRIGUES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – FILHA – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.

Trata-se o processo de concessão de Pensão por Morte concedida à beneficiária, **Sr.ª Caroline Lauren Andrade Rodrigues**, na condição de filha do ex-servidor, **Sr. Celso Cristovão Rodrigues**, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da ICEAP, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-16608/2018, peça n.º 12, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC 23707/2018, peça n.º 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinados os autos, constato que a Pensão por Morte concedida à beneficiária, Sr.ª Caroline Lauren Andrade Rodrigues, na condição de filha do ex-servidor, Sr. Celso Cristovão Rodrigues, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

A Pensão por Morte foi concedida regularmente à interessada, com fulcro no art. 31, II, “a”, c/c o art. 13, I, art. 44, I, art. 45, I, e art. 46, todos da Lei n.º 3.150/2005, com redação dada pela Lei n.º 4.963/2016, conforme Decreto “P” n.º 2.003/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.402, de 05 de maio de 2017, (peça n.º 11).

Conforme consta dos autos, a remessa de documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa n.º 54/2016, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	05/05/2017
Prazo de Entrega	21/06/2017
Remessa (postagem/protocolo)	08/06/2017

Diante do exposto, acolhendo a análise técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Pensão por Morte à beneficiária, **Sr.ª Caroline Lauren Andrade Rodrigues**, na condição de filha do ex-servidor, Sr. Celso Cristovão Rodrigues, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 08 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass